



PROJETO DE LEI n.º 41/2007

Data: 28 de Setembro de 2007.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2008.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo, referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do art. 136, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e do art. 3º da Lei Municipal nº 1964, de 29 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, no valor de R\$120.243.823,50 (cento e vinte milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais, e cinquenta centavos), compreendendo:

I – Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, incluindo os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, referente ao Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Campo Largo – FAPEN, nos termos do Anexo IV;

III - Orçamento de Investimento, referente as empresas em que o Município de Campo Largo, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, nos termos do Anexo III;





Art. 2º. A receita dos Orçamentos, Fiscal, e da Seguridade Social, totalizam R\$120.243.823,50 (centro e vinte milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), decorrente da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$110.938.223,50 (cento e dez milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais, e cinquenta centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

Valores em Reais

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	91.387.223,50
Receita Tributária	R\$	12.520.200,00
Receita de Contribuições	R\$	1.900.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.569.600,00
Receita Agropecuária	R\$	2.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.057.000,00
Transferências Correntes	R\$	70.273.423,50
Outras Receitas Correntes	R\$	2.065.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	19.551.000,00
Operações de Crédito		12.465.000,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	7.036.000,00
SUB TOTAL	R\$	<u>110.938.223,50</u>





II - A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$9.565.600,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, e seiscentos reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS CORRENTES	R\$	5.154.600,00
Receita de Contribuições	R\$	2.314.600,00
Receita Patrimonial	R\$	2.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	340.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	4.151.000,00
Receita de Operações Intra-Orçamentárias	R\$	4.151.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	9.305.600,00
Interferências Financeiras	R\$	260.000,00
TOTAL DA RECEITA COM INTERFERÊNCIA	R\$	<u>9.565.600,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	120.243.823,50

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$120.243.823,50 (cento e vinte milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais, e cinquenta centavos) será executada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor e constantes dos anexos, parte integrante desta Lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Orçamento Fiscal, referente a despesa, no valor de R\$110.938.223,50 (cento e dez milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), distribuído entre os seguintes órgãos orçamentários:



Valores em Reais

I	PODER LEGISLATIVO	R\$	4.548.000,00
	0100 - Câmara Municipal de Campo Largo	R\$	4.548.000,00
II	PODER EXECUTIVO	R\$	106.130.223,50
	0200 - Gabinete do Prefeito	R\$	424.000,00
	0300 - Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	62.000,00
	0400 - Secretaria Municipal do Governo	R\$	746.000,00
	0500 - Advocacia Geral do Município	R\$	1.382.000,00
	0600 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	5.968.000,00
	0700 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	R\$	1.287.000,00
	0800 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	37.033.673,50
	0900 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	21.043.000,00
	1000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	4.849.000,00
	1100 - Secretaria Municipal de Viação e Obras	R\$	16.336.000,00
	1200 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho	R\$	4.116.000,00
	1300 - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania	R\$	864.000,00
	1400 - Secretaria Municipal de Agricul., Abast., e Meio Ambiente	R\$	5.923.000,00

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE





1500	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	402.000,00
1600	- Encargos Gerais do Município	R\$	5.194.550,00
1700	- Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAM.		R\$	110.678.223,50
	- Interferência Financeira		260.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL COM A INTERFERÊNCIA **R\$** **110.938.223,50**

II – Orçamento da Seguridade Social, referente a despesa, no valor de R\$ 9.565.600,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, e seiscentos reais), será executado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Campo Largo – FAPEN;

TOTAL DO INSTITUTO DE POSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – FAPEN **R\$** **9.565.600,00**

TOTAL DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO **R\$** **120.243.823,50**

Art. 4º. A execução orçamentária do exercício financeiro de 2008 seguirá o disposto na da Lei Municipal nº 1964, de 29 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previsto no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964, e nos termos do artigo 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 1964, de 29 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.



§1º. Os Créditos Adicionais Suplementares referidos neste artigo, observados os limites e condições estabelecidas, destinam a:

- I - remanejar as dotações de despesas enquadradas, segundo as naturezas de despesas, no grupo "pessoal e encargos sociais", na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para a outra, quando a movimentação for considerada necessária e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, nos termos previstos no inciso III, do §1º, do artigo 43, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, ambos da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964;
- II - transferir, nas respectivas categorias econômicas, as dotações de despesas enquadradas, segundo a natureza das despesas, nos grupos "outras despesas correntes" e "investimentos" quando envolver recursos da mesma fonte, em cada órgão orçamentário e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do artigo 43, Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964;
- III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do artigo 43, Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964;
- IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos no superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial em exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do §1º, do artigo 43, Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964;





§2º. Os valores dos Créditos Adicionais Suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 6º, desta Lei.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir, por intermédio de Resolução da Mesa Executiva, créditos adicionais suplementares com valores resultantes da mesma fonte de recurso, para transferir as suas próprias dotações até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, para o orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, nos termos previstos no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº4. 320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único: Para fins de adequação, registro contábil e acompanhamento da execução do Orçamento Fiscal, o Poder Legislativo, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação, encaminhará ao Poder Executivo, cópia do Ato que procedeu a abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição, previsto no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº4. 320, de 17 de Março de 1964, e nos termos do artigo 37 da Lei Municipal nº 1964, de 29 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

Art. 8º. Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos de eventos fiscais imprevistos, em conformidade com o art. 5º da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de Maio de 2000 e suas alterações, e ainda conforme art. 26, § 1º da Lei Municipal nº1964, de 29 de Junho de



CAMPO LARGO NOSSA CIDADE



2007, que dispõe sobre as "Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008".

Parágrafo Único: A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado por Decreto, a incluir as respectivas sub-alíneas de receitas e os elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece os Anexos III e IV - Plano de Contas Único, da Instrução Técnica nº 20/03, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10º. O Poder Executivo é autorizado a adotar, por meio de Decreto, as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e respeitar os dispositivos da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, se a execução orçamentária evidenciar a sua necessidade, fixando inclusive, limitações bimestrais para a efetivação de empenhos e de pagamentos.

Art. 11º. A execução das despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras de realização extraordinária ficam condicionadas a celebração do respectivo instrumento e só serão processadas se estiver assegurado o ingresso do recurso financeiro.



Art. 12º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a assumir o custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de setembro de 2007.

Edson Basso
Prefeito Municipal

